



**Processo/Protocolado:** 2021.5.213.18.7

**Interessado(a):** Escola de Engenharia de São Carlos

A Câmara de Normas e Recursos, em Sessão de **16/02/2022**, por quinze votos favoráveis, unanimidade dos presentes, aprovou o parecer do relator da Câmara, abaixo transcrito:

*"Este documento tem por finalidade apresentar parecer circunstanciado referente à alteração do Regulamento do Programa de Mestrado Profissional em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais da Escola de Engenharia de São Carlos, Protocolo n. 2021.5.213.18.7.*

*Este parecer tomou por base os argumentos apresentados e a documentação enviada pela presidência do referido Programa e a atual solicitação encaminhada pela Câmara de Normas e Recursos.*

*Da Solicitação*

*A Comissão do Programa de Mestrado Profissional em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais, da Escola de Engenharia de São Carlos solicita alteração do item XI.3, que trata do Depósito de Dissertações.*

*Avaliação*

*A alteração é relativa ao processo de depósito da dissertação para o formato eletrônico e acrescenta a relação de documentos que o(a) aluno(a) deve entregar juntamente com a dissertação eletrônica. Sugere-se, no entanto, manter na nova redação que a entrega deve ser feita "até o último dia do seu prazo regimental".*

*Conclusão*

*À luz das informações e das alterações sugeridas pelo Presidente da CPG- EESC, além das considerações descritas neste documento, somos de parecer FAVORÁVEL às alterações propostas, acrescentando apenas o prazo para a entrega digital, se julgarem pertinente."*

**Certifico que o conteúdo do parecer acima, do relator da Câmara de Normas e Recursos, confere com o original arquivado em pasta de pareceres da Câmara sob a responsabilidade do CoPGr.**

CaN, 21 de fevereiro de 2022.

**MARCOS ROGÉRIO S. MOREIRA**

CHEFE TÉCNICO DE DIVISÃO  
CÂMARA DE NORMAS E RECURSOS  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO



**Processo/Protocolado:** 2021.5.213.18.7

**Interessado(a):** Escola de Engenharia de São Carlos

Com base no parecer do relator e, após discussão no plenário, a Câmara de Normas e Recursos, em Sessão de **16/02/2022**, por quinze votos favoráveis, unanimidade dos presentes, **aprovou** a alteração da Res.CoPGr 8023, de 29/092020, item XI-Procedimentos para Depósito da Dissertação/Tese do Regulamento do Programa de Mestrado Profissional em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais da EESC.

CaN, 21 de fevereiro de 2022.

**MÁRCIO DE CASTRO SILVA FILHO**  
PRÓ-REITOR *PRO TEMPORE* DE PÓS-GRADUAÇÃO



# USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

## Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código ZK5N-F4Z8-13YP-NGI2 no seguinte link: <https://uspdigital.usp.br/webdoc>

**Marcio de Castro Silva Filho**

**Nº USP:** 94600

**Data:** 21/02/2022 11:12



## **RESOLUÇÃO CoPGr nº 8193, de 14 de março de 2022**

Altera dispositivos do Regulamento do Programa de Pós-Graduação de **Mestrado Profissional em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais** da **Escola de Engenharia de São Carlos - EESC**.

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com a aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em sessão de 16/02/2022, baixa a seguinte

### **RESOLUÇÃO:**

Artigo 1º – O item XI do Regulamento do Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais, baixado pela Resolução CoPGr 8023, de 29/09/2020, passa a ter a redação conforme o anexo.

Artigo 2º – Os alunos regularmente matriculados terão o prazo de 90 (noventa) dias para optar ou não por este Regulamento, a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário (Processo 2014.1.12119.1.1).

Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, 14 de março de 2022.

**MÁRCIO DE CASTRO SILVA FILHO**

Pró-reitor de Pós-graduação

**MARINA GALLOTTINI**

Secretária Geral



## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM REDE NACIONAL PARA ENSINO DAS CIÊNCIAS AMBIENTAIS - EESC:**

### **XI - PROCEDIMENTOS PARA DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO**

#### **XI.1 Formato das Dissertações de Mestrado**

**XI.1.1** O trabalho final no curso de mestrado será na forma de dissertação, incluindo: Introdução, Objetivos, Metodologia, Resultados, Discussão, Conclusão ou Considerações Finais, Referências bibliográficas e Anexos e Apêndices, se houver.

**XI.2** O aluno deverá depositar, eletronicamente, 1 (um) exemplar da Dissertação de Mestrado em formato digital, de acordo com o Regimento da Comissão de Pós-Graduação da EESC.

**XI.3** No ato do depósito da dissertação, o aluno deverá incluir a cópia dos seguintes documentos: carta de anuência do orientador, diploma de graduação (frente e verso), histórico escolar da graduação, certidão de nascimento ou casamento e RG (não será aceita carteira de motorista ou carteira funcional) ou RNM. Não havendo anuência do orientador, esse documento deverá ser substituído por manifestação circunstanciada da CCP, para posterior análise da CPG.



# USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

## Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código 5QRW-UA6F-EKCC-AL72 no seguinte link: <https://uspdigital.usp.br/webdoc>

**Marcio de Castro Silva Filho**

Nº USP: 94600

Data: 14/03/2022 16:49

vencimento em 04/02/2024..Data da assinatura do Termo de Aditamento: 14/03/2022.

1º Termo de Aditamento ao Convênio – ST-DADETUR nº 000248/2021 - Parecer Referencial CJ/ST 1/2022- Convenientes - Secretaria de Turismo e Viagens e o Município de Guarujá - Proc. ST-DADETUR 00252/2021 – Objeto: Revitalização do Mercado de Peixe das Astúrias e entorno. Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Sexta e Décima – O valor do presente Convênio é de R\$ 5.371.999,75 , sendo o valor de R\$ 5.000.000,00 de responsabilidade do ESTADO e o valor de R\$ 371.999,75 e/ou o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - os recursos do Estado serão repassados ao Município em 3 parcelas, nos termos do Decreto Estadual nº 66.173/2021. I. 1ª parcela: no valor de R\$ 1.500.000,00, a que alude o “caput” desta cláusula, que será repassada após a expedição da ordem de serviço II. 2ª parcela: no valor de R\$ 2.462.442,52, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior; III. 3ª parcela: no valor de R\$ 1.037.557,48, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior; observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações - o prazo de vigência do presente Convênio é de 930 dias, contados da assinatura do Convênio ocorrida em 16/12/2021, com vencimento em 03/07/2024.Data da assinatura do Termo de Aditamento: 14/03/2022.

1º Termo de Aditamento ao Convênio – ST-DADETUR nº 000247/2021 - Parecer Referencial CJ/ST 1/2022- Convenientes - Secretaria de Turismo e Viagens e o Município de Guarujá - Proc. ST-DADETUR 00250/2021 – Objeto: Revitalização do Boulevard Caminho do Mar - Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Sexta e Décima – o valor do presente Convênio é de R\$ 1.202.123,32 , sendo o valor de R\$ 1.200.000,00 de responsabilidade do ESTADO e o valor de R\$ 2.123,32 e/ou o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - os recursos do Estado serão repassados ao Município em 3 parcelas, nos termos do Decreto Estadual nº 66.173/2021. I. 1ª parcela: no valor de R\$ 360.000,00, a que alude o “caput” desta cláusula, que será repassada após a expedição da ordem de serviço II. 2ª parcela: no valor de R\$ 474.500,37, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior; III. 3ª parcela: no valor de R\$ 365.499,63, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior; observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações - o prazo de vigência do presente Convênio é de 900 dias, contados da assinatura do Convênio ocorrida em 16/12/2021, com vencimento em 03/06/2024.Data da assinatura do Termo de Aditamento: 14/03/2022.

1º Termo de Aditamento ao Convênio – ST-DADETUR nº 000246/2021 - Parecer Referencial CJ/ST 1/2022- Convenientes - Secretaria de Turismo e Viagens e o Município de Guarujá - Proc. ST-DADETUR 00251/2021 – Objeto: Reestruturação de vias do Pernambuco - Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Sexta e Décima – O valor do presente Convênio é de R\$ 7.555.466,66 , sendo o valor de R\$ 7.206.231,78 de responsabilidade do ESTADO e o valor de R\$ 349.234,88 e/ou o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO - os recursos do Estado serão repassados ao Município em 4 parcelas, nos termos do Decreto Estadual nº 66.173/2021. I. 1ª parcela: no valor de R\$ 2.161.869,53, a que alude o “caput” desta cláusula, que será repassada após a expedição da ordem de serviço II. 2ª parcela: no valor de R\$ 2.310.326,71, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior; III. 3ª parcela: no valor de R\$ 1.972.715,66, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior; observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações – o prazo de vigência do presente Convênio é de 930 dias, contados da assinatura do Convênio ocorrida em 16/12/2021, com vencimento em 03/07/2024.Data da assinatura do Termo de Aditamento: 14/03/2022.

1º Termo de Aditamento ao Convênio – ST-DADETUR nº 000309/2021 - Parecer Referencial CJ/ST 1/2022- Convenientes - Secretaria de Turismo e Viagens e o Município de Guarujá - Proc. ST-DADETUR 00340/2021 – Objeto: Reestruturação viária do acesso ao aeroporto – Fase 1 - Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Sexta e Décima – o valor do presente Convênio é de R\$ 7.177.192,70 , sendo o valor de R\$ 7.177.192,70 de responsabilidade do ESTADO e/ou o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO- os recursos do Estado serão repassados ao Município em 4 parcelas, nos termos do Decreto Estadual nº 66.173/2021. I. 1ª parcela: no valor de R\$ 2.153.157,81, a que alude o “caput” desta cláusula, que será repassada após a expedição da ordem de serviço II. 2ª parcela: no valor de R\$ 2.344.913,34, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior; III. 3ª parcela: no valor de R\$ 2.438.047,83, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior; IV. 4ª parcela: no valor de R\$ 241.073,72, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior; observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações -O prazo de vigência do presente Convênio é de 930 dias, contados da assinatura do Convênio ocorrida em 16/12/2021, com vencimento em 03/07/2024. Data da assinatura do Termo de Aditamento: 14/03/2022.

1º Termo de Aditamento ao Convênio – ST-DADETUR nº000242/2021 – Parecer Referencial CJ/ST 01/2022 - Convenientes - Secretaria de Turismo e Viagens e o Município de Holambra - Proc. ST-DADETUR 00355/2021 – Objeto:” Continuação da Pavimentação da Estrada Municipal HBR 253 – Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Segunda, Terceira e Décima – o prazo de vigência do presente Convênio é de 600 dias, contados da assinatura do Convênio ocorrida em 16/12/2021, com vencimento em 08/08/2023.Data da assinatura do Termo de Aditamento: 14/03/2022.

1º Termo de Aditamento ao Convênio – ST-DADETUR nº 000252/2021 - Parecer Referencial CJ/ST 1/2022- Convenientes - Secretaria de Turismo e Viagens e o Município de Holambra - Proc. ST-DADETUR 00260/2021 – Objeto: Restaura e revitalização da Praça dos pioneiros – Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Sexta e Décima – o valor do presente Convênio é de R\$ 1.784.959,82 , sendo o valor de R\$ 1.720.303,19 de responsabilidade do ESTADO e o valor de R\$ 64.656,63 e/ou o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO – os recursos do Estado serão repassados ao Município em 3 parcelas, nos termos do Decreto Estadual nº 66.173/2021. I. 1ª parcela: no valor de R\$ 516.090,95, a que alude o “caput” desta cláusula, que será repassada após a expedição da ordem de serviço II. 2ª parcela: no valor de R\$ 602.106,12, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior; III. 3ª parcela: no valor de R\$ 602.106,12, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior; observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações - o prazo de vigência do presente Convênio é de 900 dias, contados da assinatura do Convênio ocorrida em 16/12/2021, com vencimento em 03/06/2024. Data da assinatura do Termo de Aditamento: 14/03/2022.

## Universidade de São Paulo

### REITORIA

#### GABINETE DO REITOR

##### Portaria do Reitor, de 15-03-2022

Designando, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Portaria GR 6.954/2017, os membros a seguir relacionados para continuarem a compor a Comissão Coordenadora do Curso de Medicina do Campus USP de Baurur: Prof. Dr. Luiz Fernando Ferraz da Silva (FM), Prof. Dr. Rodrigo Cardoso de Oliveira (FOB), Prof. Dr. Richard Halti Cabral (FOB) e o Prof. Dr. Amaury Lelis Dal Fabbro (FMRP); designando ainda, nos termos do mesmo artigo 2º da Portaria GR 6.954/2017, o Prof. Dr. Luiz Fernando Ferraz da Silva e o Prof. Dr. Rodrigo Cardoso de Oliveira para continuarem como Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da referida Comissão; Proc. USP 17.1.14283.1.6.

#### PRÓ-REITORIAS

##### PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

###### RESOLUÇÃO CoPGr 8184, de 14-03-2022.

Altera dispositivos do Regulamento da Comissão de Pós-Graduação da Escola de Engenharia de São Carlos - EESC.

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em 16/02/2022, baixa a seguinte

###### RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – O item III do Regimento da Comissão de Pós-Graduação, baixado pela Resolução CoPGr 7611, de 21/02/2019, passa a ter a redação conforme o anexo.

Artigo 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário (Processo 2009.1.11424.1.0).

REGIMENTO DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS - EESC:

###### III – PROCEDIMENTOS PARA DEFESA

Os procedimentos para a defesa de teses e dissertações são aqueles estabelecidos nos artigos 90 a 93 do Regimento de Pós-Graduação da USP.

a) O aluno deverá depositar, eletronicamente, 1 (um) exemplar da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado em formato digital, de acordo com o Regimento de Pós-Graduação da USP, respeitando o regulamento de cada CCP.

b) No ato do depósito da dissertação ou tese, o aluno deverá incluir cópia dos seguintes documentos: carta de anuência do orientador, diploma de graduação (frente e verso), histórico escolar da graduação, certidão de nascimento ou casamento e RG (não será aceita carteira de motorista ou carteira funcional) ou RNM. Não haverá anuência do orientador, esse documento deverá ser substituído por manifestação circunstanciada da CCP, para posterior análise da CPG.

c) caso haja a intenção de que a defesa ocorra num prazo inferior a 30 (trinta) dias após a aprovação da comissão julgadora pela CCP, já tendo sido a mesma aprovada também pela CPG, deverá haver a concordância expressa dos membros da banca com a data da defesa, não podendo este prazo ser inferior a 20 (vinte) dias.

###### RESOLUÇÃO CoPGr 8185, de 14-03-2022.

Altera dispositivos do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais da Escola de Engenharia de São Carlos - EESC.

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em sessão de 16/02/2022, baixa a seguinte

###### RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – O item XI.8 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais, baixado pela Resolução CoPGr 7839, de 03/10/2019, passa a ter a redação conforme o anexo.

Artigo 2º – Os alunos regularmente matriculados terão o prazo de 90 (noventa) dias para optar ou não por este Regulamento, a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário (Processo 2012.1.16907.1.2).

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS - EESC:

###### XI - PROCEDIMENTOS PARA DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO/ TESE

###### XI.8 Depósito de Dissertações ou Teses

a) O aluno deverá depositar, eletronicamente, 1 (um) exemplar da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado em formato digital, de acordo com o Regimento da Comissão de Pós-Graduação da EESC.

b) No ato do depósito da dissertação ou tese, o aluno deverá incluir cópia dos seguintes documentos: carta de anuência do orientador, diploma de graduação (frente e verso), histórico escolar da graduação, certidão de nascimento ou casamento e RG (não será aceita carteira de motorista ou carteira funcional) ou RNM. Não havendo anuência do orientador, esse documento deverá ser substituído por manifestação circunstanciada da CCP, para posterior análise da CPG.

###### RESOLUÇÃO CoPGr 8186, de 14-03-2022.

Altera dispositivos do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (Engenharia de Estruturas) da Escola de Engenharia de São Carlos - EESC.

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em sessão de 16/02/2022, baixa a seguinte

###### RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – O item XI.3 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (Engenharia de Estruturas), baixado pela Resolução CoPGr 7840, de 03/10/2019, passa a ter a redação conforme o anexo.

Artigo 2º – Os alunos regularmente matriculados terão o prazo de 90 (noventa) dias para optar ou não por este Regulamento, a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário (Processo 2008.1.38833.1.7).

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL (ENGENHARIA DE ESTRUTURAS) - EESC:

###### XI - PROCEDIMENTOS PARA DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO/ TESE

###### XI.3 Depósito de Dissertações ou Teses

O aluno deverá depositar, eletronicamente, 1 (um) exemplar da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado em formato digital, de acordo com o Regimento da Comissão de Pós-Graduação da EESC.

No ato do depósito da dissertação ou tese, o aluno deverá incluir cópia dos seguintes documentos: carta de anuência do orientador, diploma de graduação (frente e verso), histórico escolar da graduação, certidão de nascimento ou casamento e RG (não será aceita carteira de motorista ou carteira funcional) ou RNM. Não havendo anuência do orientador, esse documento

deverá ser substituído por manifestação circunstanciada da CCP, para posterior análise da CPG.

###### RESOLUÇÃO CoPGr 8187, de 14-03-2022.

Altera dispositivos do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da Escola de Engenharia de São Carlos - EESC.

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em sessão de 16/02/2022, baixa a seguinte

###### RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – O item XI.3 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, baixado pela Resolução CoPGr 7762, de 04/07/2019, passa a ter a redação conforme o anexo.

Artigo 2º – Os alunos regularmente matriculados terão o prazo de 90 (noventa) dias para optar ou não por este Regulamento, a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário (Processo 2009.1.11422.1.7).

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - EESC:

###### XI - PROCEDIMENTOS PARA DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO/ TESE

###### XI.3 Depósito de Dissertações ou Teses

XI.3.1 O aluno deverá depositar, eletronicamente, 1 (um) exemplar da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado em formato digital, de acordo com o Regimento da Comissão de Pós-Graduação da EESC.

XI.3.2 No ato do depósito da dissertação ou tese, o aluno deverá incluir cópia dos seguintes documentos: carta de anuência do orientador, diploma de graduação (frente e verso), histórico escolar da graduação, certidão de nascimento ou casamento e RG (não será aceita carteira de motorista ou carteira funcional) ou RNM. Não havendo anuência do orientador, esse documento deverá ser substituído por manifestação circunstanciada da CCP, para posterior análise da CPG.

XI.3.3 Comprovação da submissão de pelo menos 1 (um) artigo em periódico com fator de impacto com JCR em que figure como primeiro autor, juntamente com seu orientador.

###### RESOLUÇÃO CoPGr 8188, de 14-03-2022.

Altera dispositivos do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Transportes da Escola de Engenharia de São Carlos - EESC.

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em sessão de 16/02/2022, baixa a seguinte

###### RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – O item XI.3 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Transportes, baixado pela Resolução CoPGr 7763, de 04/07/2019, passa a ter a redação conforme o anexo.

Artigo 2º – Os alunos regularmente matriculados terão o prazo de 90 (noventa) dias para optar ou não por este Regulamento, a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário (Processo 2009.1.9580.1.8).

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE TRANSPORTES - EESC:

###### XI - PROCEDIMENTOS PARA DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO/ TESE

###### XI.3 Depósito de Dissertações ou Teses

O aluno deverá depositar, eletronicamente, 1 (um) exemplar da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado em formato digital, de acordo com o Regimento da Comissão de Pós-Graduação da EESC.

No ato do depósito da dissertação ou tese, o aluno deverá incluir cópia dos seguintes documentos: carta de anuência do orientador, diploma de graduação (frente e verso), histórico escolar da graduação, certidão de nascimento ou casamento e RG (não será aceita carteira de motorista ou carteira funcional) ou RNM. Não havendo anuência do orientador, esse documento deverá ser substituído por manifestação circunstanciada da CCP, para posterior análise da CPG.

XI.3.1 No curso de Mestrado, para depósito da dissertação, exige-se a comprovação de submissão de um artigo, elaborado em coautoría com o orientador e do qual o aluno seja o primeiro autor, em periódico classificado nos cinco estratos mais altos da área de avaliação Engenharias I da CAPES. Os artigos devem estar relacionados à pesquisa de Mestrado.

XI.3.2 No curso de Doutorado e Doutorado Direto, para depósito da tese, exige-se a publicação ou a comprovação de aceitação para publicação de pelo menos um artigo, elaborado em coautoría com o orientador e do qual o aluno seja o primeiro autor, preferencialmente, em periódico classificado nos cinco estratos mais altos da área de avaliação Engenharias I da CAPES. Os artigos devem estar relacionados ao projeto de pesquisa de Doutorado.

###### RESOLUÇÃO CoPGr 8189, de 14-03-2022.

Baixa o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Escola de Engenharia de São Carlos - EESC.

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em sessão de 16/02/2022, baixa a seguinte

###### RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – Fica aprovado o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, constante do anexo da presente Resolução.

Artigo 2º – Os alunos regularmente matriculados terão o prazo de 90 (noventa) dias para optar ou não por este Regulamento, a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CoPGr 7841, de 03/10/2019 e 8099, de 28/06/2021 (Processo 2008.1.38834.1.3).

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA – EESC

###### I - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA DO PROGRAMA (CCP)

A CCP terá como membros titulares 7 (sete) orientadores plenos da unidade credenciados no Programa, sendo um destes o Coordenador e um Suplente do Coordenador, e 1 (um) representante discente, tendo cada membro titular seu suplente.

###### II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA INGRESSO NO PROGRAMA

O ingresso no programa nos cursos de Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto se dará por meio de processo seletivo normatizado por edital específico a ser elaborado pela CCP e publicado periodicamente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na página do programa na internet. Os editais de processo seletivo especificarão o número de vagas, os procedimentos e lista de documentos necessários para inscrição, a lista de documentos necessários para matrícula, as etapas do processo seletivo, o cronograma do processo seletivo, os itens de avaliação, as provas e o peso de cada um dos itens de avaliação. Para matrícula nos cursos de doutorado e doutorado direto será necessário apresentar comprovação de proficiência em língua inglesa. Os exames aceitos para comprovação de proficiência em língua inglesa e as respectivas pontuações mínimas serão divulgadas nos editais de processo seletivo.

###### III - PRAZOS

III.1 No curso de Mestrado, o prazo para depósito da dissertação é de 36 meses.

III.2 No curso de Doutorado, para o(a) portador(a) do título de mestre, o prazo para depósito da tese é de 60 meses.

III.3 No curso de Doutorado, sem obtenção prévia do título de mestre (Doutorado Direto), o prazo para depósito da tese é de 72 meses.

III.4 Para o curso de mestrado, em casos excepcionais devidamente justificados, os estudantes poderão solicitar prorrogação de prazo de até 12 meses.

###### IV - CRÉDITOS MÍNIMOS

IV.1 O estudante de Mestrado deverá integralizar um mínimo de unidades de crédito, da seguinte forma:

- 96 unidades de crédito, sendo 48 em disciplinas e 48 na dissertação.

IV.2 O estudante de Doutorado, portador do título de Mestre pela USP ou por ela reconhecido, deverá integralizar um mínimo de unidades de crédito, da seguinte forma:

- 144 unidades de crédito, sendo 48 em disciplinas e 96 na tese.

IV.3 O estudante de Doutorado, sem a obtenção prévia do título de Mestre, deverá integralizar um mínimo de unidades de crédito, da seguinte forma:

- 192 unidades de crédito, sendo 96 em disciplinas e 96 na tese.

###### IV.4 Créditos Especiais

Dentre os créditos em disciplinas, poderão ser concedidos, como créditos especiais, no máximo 24 créditos para os Cursos de Mestrado, Doutorado ou Doutorado Direto.

IV.4.1 No caso de trabalho completo, publicado em revista de circulação internacional, que tenha corpo editorial reconhecido, indexada no JCR, serão atribuídos: até 8 (oito) créditos especiais se o(a) estudante for o primeiro autor ou até 4 (quatro) créditos especiais se for o segundo autor. O artigo deverá ter como coautor o orientador, deverá versar sobre tema correlato à tese e ter sido submetido após a matrícula do aluno no respectivo curso.

IV.4.2 No caso de trabalho completo publicado em revista de circulação nacional que tenha corpo editorial reconhecido, serão atribuídos: até 6 (seis) créditos especiais se o(a) estudante for o primeiro autor ou até 3 (três) créditos especiais se for o segundo autor. O artigo deverá ter como coautor o orientador, deverá versar sobre tema correlato à tese e ter sido submetido após a matrícula do aluno no respectivo curso.

IV.4.3 No caso de trabalho completo publicado em capítulo de livro de reconhecimento mérito na área do conhecimento, serão atribuídos: até 6 (seis) créditos especiais se o(a) estudante for o primeiro autor ou até 3 (três) créditos especiais se for o segundo autor. O artigo deverá ter como coautor o orientador, deverá versar sobre tema correlato à tese e ter sido submetido após a matrícula do aluno no respectivo curso.

IV.4.4 No caso de participação em Congressos, Workshops, Simpósios ou outro tipo de reunião científica, organizados por sociedades científicas, com apresentação de trabalho completo e que seja publicado (na forma impressa ou digital) em anais (ou similares), serão atribuídos: até 4 (quatro) créditos especiais se o(a) estudante for o primeiro autor ou até 2 (dois) créditos especiais se for o segundo autor. O artigo deverá ter como coautor o orientador, deverá versar sobre tema correlato à tese e ter sido submetido após a matrícula do aluno no respectivo curso.

IV.4.5 No caso de depósito de patentes, poderão ser concedidos até 8 (oito) créditos especiais. A patente deve ter sido depositada após a matrícula no respectivo curso e deverá versar sobre tema correlato à tese.

IV.4.6 Cada participação no Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE) dará direito a 4 (quatro) créditos especiais, até o máximo de 8 créditos, correspondentes a duas participações no Programa de Aperfeiçoamento de Ensino.

###### V - LÍNGUA ESTRANGEIRA

Os estudantes deverão demonstrar proficiência em língua inglesa, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado e Doutorado Direto. Não será exigida demonstração de proficiência em língua portuguesa para alunos estrangeiros.

V.1 O prazo para a demonstração de proficiência em língua inglesa para o mestrado será o mesmo prazo para a inscrição no exame de qualificação, ou seja, 12 meses. Os certificados de proficiência aceitos, com as respectivas pontuações mínimas são os seguintes: TOEFL PBT: 450 pontos, TOEFL CBT: 133 pontos, TOEFL IBT: 46 pontos, TOEFL ITP: 450 pontos, IELTS: 4,0 pontos, CAMBRIDGE: PET (Pass), MICHIGAN MET: 40, MICHIGAN MELB: 60.

V.2 Para o Doutorado e Doutorado Direto, a demonstração de proficiência em língua inglesa será exigida no ato da matrícula. Os certificados de proficiência aceitos, com as respectivas pontuações mínimas, serão divulgados nos editais de processo seletivo.

V.3 Tanto no Mestrado quanto no Doutorado e Doutorado Direto, poderão ser aceitos os Exames de Proficiência realizados até 4 (quatro) anos antes da data de inscrição do estudante como aluno regular.

V.4 Outros exames de proficiência em língua inglesa, de características e nível similar aqueles especificados no item V.1, poderão ser aceitos por solicitação do aluno de mestrado e após avaliação da CCP.

V.5 Também será aceito como demonstração de proficiência em língua inglesa a comprovação que indique que o aluno estudou ou exerceu qualquer outra atividade intelectual pelo período mínimo de um ano em país de língua inglesa.

###### VI - DISCIPLINAS - CREDENCIAMENTO E CANCELAMENTO

###### VI.1 Credenciamento de Disciplinas

## VII - EXAME DE QUALIFICAÇÃO (EQ)

O Exame de Qualificação é exigido tanto no curso de Mestrado quanto nos cursos de Doutorado e Doutorado Direto.

A inscrição no exame de qualificação é de responsabilidade do estudante e deverá ser feita dentro do prazo máximo estabelecido pelo programa neste Regulamento (itens VII.2.1, VII.3.1 e VII.4.1).

O exame deverá ser realizado no máximo 90 dias após a inscrição.

O estudante de pós-graduação que não realizar o exame no período previsto para o seu curso será desligado do programa, conforme estabelecido no Regimento de Pós-Graduação da USP.

O estudante que for reprovado no exame de qualificação poderá se inscrever para repeti-lo apenas uma vez, devendo realizar nova inscrição no prazo de até 120 dias após a realização do primeiro exame. O segundo exame deverá ser realizado no prazo de até 90 dias após a inscrição. Persistindo a reprovação, o estudante será desligado do Programa e receberá certificado das disciplinas cursadas.

## VII.1 Comissão Examinadora

A comissão examinadora deve ser constituída por três examinadores, com titulação de doutor, sendo que um deles poderá ser o orientador. A comissão examinadora de Doutorado e Doutorado Direto deverá ter pelo menos um examinador externo ao programa e à Unidade.

## VII.2 Mestrado

VII.2.1 O(a) estudante de Mestrado deverá inscrever-se no referido exame num período máximo de 12 meses após sua primeira matrícula no curso.

VII.2.2 Para inscrição no exame de qualificação, o(a) estudante deverá ter integralizado um mínimo de 12 (doze) créditos em disciplinas e ter sido aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira conforme os critérios estabelecidos no item V – Língua Estrangeira deste regulamento. O não cumprimento destes critérios no prazo máximo para a inscrição no exame de qualificação implicará na reprovação automática do estudante e consequente desligamento do programa.

VII.2.3 O objetivo do exame de qualificação no mestrado é avaliar a capacidade do(a) estudante em executar seu projeto de pesquisa, pertinência e relevância do tema da dissertação, a estrutura, a proposta do projeto de pesquisa, cronograma e o andamento do projeto.

VII.2.4 No Mestrado, o exame consistirá de avaliação de monografia, exposição oral sobre o texto e arguição por parte da comissão examinadora. A exposição oral e a arguição ocorrerão em sessão pública e não deverão exceder o prazo de três horas. A exposição oral, em sessão pública, terá duração mínima de quarenta e máxima de cinquenta minutos, sendo seguida de arguição oral pela Comissão Examinadora.

VII.2.5 A monografia deverá ser entregue na secretaria da pós-graduação em mídia digital no formato pdf em até 30 dias após a data da inscrição. O arquivo da monografia será encaminhado por correio eletrônico à comissão examinadora. A monografia deve conter uma descrição do projeto de pesquisa, destacando a relevância e atualidade do tema, revisão bibliográfica, análise teórica, resultados preliminares, conclusões parciais e cronograma de atividades com previsão de conclusão das atividades.

## VII.3 Doutorado

VII.3.1 O(a) estudante de Doutorado deverá inscrever-se para a realização do exame de qualificação num período máximo de 24 (vinte e quatro) meses após o início da contagem do prazo no curso.

VII.3.2 Para inscrição no exame de qualificação, o(a) estudante deverá ter integralizado um mínimo de 12 (doze) créditos em disciplinas. O não cumprimento destes critérios no prazo máximo para a inscrição no exame de qualificação implicará na reprovação automática do estudante e consequente desligamento do programa.

VII.3.3 O objetivo do exame de qualificação no Doutorado é avaliar a capacidade do(a) candidato(a) de desenvolver, de forma independente, o seu projeto de tese, dentro de sua área de pesquisa, pertinência, relevância e caráter inovador do tema da tese, estrutura e proposta do projeto de pesquisa.

VII.3.4 Para o Doutorado, o exame consistirá de avaliação de monografia, exposição oral sobre o texto e arguição por parte da comissão julgadora. A exposição oral e a arguição ocorrerão em sessão pública e não deverão exceder o prazo de cinco horas. A exposição oral, em sessão pública, terá duração mínima de quarenta e máxima de cinquenta minutos, sendo seguida de arguição oral pela Comissão Julgadora.

VII.3.5 A monografia deverá ser entregue na secretaria da pós-graduação em mídia digital no formato pdf em até 30 dias após a data da inscrição. O arquivo da monografia será encaminhado por correio eletrônico à comissão examinadora. A monografia deve conter uma descrição do projeto de pesquisa, destacando a relevância e atualidade do tema, revisão bibliográfica acompanhada de uma reflexão do estado da arte no tema da tese, análise teórica, resultados preliminares e conclusões parciais e cronograma de atividades com previsão de conclusão das atividades.

## VII.4 Doutorado Direto

VII.4.1 O estudante de Doutorado Direto deverá inscrever-se para a realização do exame de qualificação num período máximo de 30 (trinta) meses após o início da contagem do prazo no curso.

VII.4.2 Para inscrição no exame de qualificação, o(a) estudante deverá ter integralizado um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas. O não cumprimento destes critérios no prazo máximo para a inscrição no exame de qualificação implicará na reprovação automática do estudante e consequente desligamento do programa.

VII.4.3 O objetivo do exame de qualificação no Doutorado Direto é o mesmo do Doutorado. O Exame será realizado de acordo com as normas do Doutorado.

## VIII - TRANSFERÊNCIA DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO OU DE CURSO

## VIII.1 Transferência de Curso

VIII.1.1 O estudante poderá solicitar, com anuência do orientador, a mudança de curso de Mestrado para Doutorado Direto ou de Doutorado Direto para Mestrado. A CCP analisará o pedido fundamentado em parecer circunstanciado emitido por um relator externo ao programa sobre o novo projeto de pesquisa e desempenho acadêmico do estudante.

VIII.1.2 Para a mudança de curso de Mestrado para Doutorado Direto, o exame de qualificação realizado no Mestrado será aproveitado, a critério da CCP, para o curso de Doutorado Direto. Em caso de não aproveitamento da qualificação, deverão ser verificados os prazos para a realização de exame de qualificação e os créditos mínimos exigidos para a qualificação no novo curso. Caso esse prazo já tenha sido ultrapassado ou não tenham sido cumpridos o número mínimo de créditos, a mudança não será possível.

VIII.1.3 Para a mudança de curso de Mestrado para Doutorado Direto, o solicitante deverá apresentar comprovação de proficiência em língua inglesa atendendo às exigências de matrícula do mais recente edital de processo seletivo para Doutorado Direto.

## VIII.2 Transferência de Área

O estudante poderá solicitar, com anuência do orientador, transferência de Área de Concentração. A CCP analisará o pedido em parecer circunstanciado emitido por um relator sobre o novo projeto de pesquisa, justificativas para a transferência de área e desempenho acadêmico do estudante. O orientador ou o

novo orientador deverá estar credenciado na Área de Concentração pretendida pelo estudante.

## IX - AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO E CIENTÍFICO DO ALUNO

IX.1 Os estudantes serão avaliados semestralmente através de seus relatórios de atividades pelos orientadores. Os relatórios deverão ser entregues semestralmente pelo estudante ao orientador de acordo com o cronograma estabelecido pelo orientador.

IX.2 O relatório deverá conter um resumo do projeto de pesquisa do estudante, descrição das atividades realizadas e do cumprimento das metas planejadas, planejamento ou replanejamento das atividades futuras.

IX.3 Além das regras estabelecidas no artigo 49 do Regimento da Pós-Graduação da USP, o estudante poderá ser desligado do Programa de pós-graduação, em qualquer um dos cursos (Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto), se o orientador indicar improdutividade do aluno; indicação que deverá estar circunstanciada nas avaliações dos relatórios apresentados pelo aluno. Nestes casos, a CCP julgará a justificativa por parte do orientador. Um relatório de atividades poderá ser encaminhado pelo aluno em defesa do caso num prazo máximo de 20 (vinte) dias após a notificação.

## X - ORIENTADORES E COORIENTADORES

X.1 Entende-se por orientador pleno aquele que cumpre as exigências de credenciamento para orientações tanto de mestrado quanto de doutorado (ambos) e esteja credenciado para fazê-lo junto ao programa de Engenharia Elétrica. Os orientadores que só tenham credenciamento específico e coorientadores não serão considerados como orientadores plenos.

X.2 O número máximo de alunos por orientador é dez. Adicionalmente, o orientador poderá coorientar até dez alunos, desde que a soma de orientações e coorientações não ultrapasse quinze.

X.3 A decisão sobre o credenciamento e credenciamento de um orientador será baseada em seu desempenho científico. O docente será avaliado por sua capacidade de conduzir um projeto de pesquisa e gerar publicações em periódicos com arbitragem. Será considerada sua participação em congressos e estágios de pós-doutorado. A coordenação e a participação do docente em projetos de pesquisa serão valorizadas. A duração do credenciamento e credenciamento para orientar Mestrados e Doutorados será de 03 (três) anos.

X.4 Credenciamento e Recredenciamento Pleno de Orientadores

X.4.1 A CCP apreciará os pedidos de credenciamento e credenciamento que satisfizerem os seguintes critérios:

- Credenciamento para orientar Mestrados: o solicitante deverá comprovar a publicação ou aceitação para publicação de pelo menos 2 (dois) artigos nos últimos 36 meses em periódicos relacionados na coleção Web of Science ou classificados nos estratos A1, A2, A3 ou A4 da CAPES. Em adição, a soma dos índices JCR (Journal Citation Report) das publicações no respectivo período deve ser maior ou igual a 3 (três).

- Credenciamento para orientar Doutorados: o solicitante deverá ter concluído pelo menos uma orientação de mestrado, comprovar a publicação e/ou aceitação de 3 (três) artigos nos últimos 48 meses em periódicos relacionados na coleção Web of Science ou classificados nos estratos A1, A2, A3 ou A4 da CAPES e comprovar sua participação em projetos de pesquisa financiados neste mesmo período. Em adição, a soma dos índices JCR (Journal Citation Report) das publicações no respectivo período deve ser maior ou igual a 4 (quatro).

X.4.2 Para o credenciamento, o solicitante deverá, além de satisfazer os requisitos para o credenciamento, especificados no item X.4.1, demonstrar engajamento junto ao programa comprovado pelos seguintes itens:

- pelo menos um aluno por ele titulado no período ou possuir orientação em andamento.

- para o mestrado, comprovar a existência de publicação de 2 (dois) artigos completos em anais de congressos organizados com o apoio de sociedades científicas nos últimos 36 meses, os quais sejam derivados das dissertações ou teses por ele orientadas ou em orientação.

- para o doutorado, dentre as publicações relacionadas no item X.4.1, comprovar que pelo menos 1 (uma) seja derivada das dissertações ou teses por ele orientadas ou em orientação.

- oferecimento de no mínimo 2 (duas) disciplinas de pós-graduação no período e

- participação nas atividades organizadas pelo programa.

X.4.3 Para credenciamento ou recredenciamento o solicitante deverá encaminhar pedido formal circunstanciado à CCP indicando objetivamente suas qualificações para continuar atuando junto ao programa. Deverá também anexar ao pedido o currículo Lattes (no caso de candidatos brasileiros) ou Curriculum Vitae (no caso de candidatos estrangeiros ainda sem Currículo Lattes) atualizado.

X.4.4 O orientador deverá necessariamente assumir atividades didáticas no Programa de pós-graduação em Engenharia Elétrica da Escola de Engenharia de São Carlos.

## X.5 Credenciamento de Coorientadores

X.5.1 A CCP apreciará os pedidos de credenciamento de coorientadores de Doutorado que satisfizerem os critérios de publicação do item X.4.1. A solicitação de coorientação deve ser acompanhada de justificativa caracterizando a contribuição específica do coorientador ao projeto de pesquisa, evidenciando a complementariedade da atuação do coorientador em relação ao orientador. Não serão consideradas solicitações de credenciamento de coorientação de Mestrado.

X.5.2 O prazo máximo para o credenciamento de coorientador no curso de doutorado será de 48 (quarenta e oito) meses.

X.5.3 O prazo máximo para o credenciamento de coorientador no curso de doutorado direto será de 57 (cinquenta e sete) meses.

## X.6 Credenciamento Específico de Orientadores

X.6.1 Os docentes que não atingirem as metas para o credenciamento pleno de mestrado e/ou doutorado poderão solicitar credenciamento específico. O solicitante de credenciamento específico poderá orientar no máximo 2 estudantes de mestrado simultaneamente, com inícios defasados de 1 (um) ano. A solicitação de credenciamento específico para orientar doutorado exige que o solicitante seja credenciado como orientador de mestrado, sendo que este deverá também ministrar pelo menos 1 (uma) disciplina no programa no decorrer do período de orientação. Será permitida a orientação de apenas um doutorado por vez.

X.6.2 A CCP apreciará os pedidos de credenciamento específico que satisfizerem os seguintes critérios mínimos:

- Credenciamento específico para orientar Mestrados: o solicitante deverá comprovar a publicação ou aceitação para publicação de 1 (um) artigo nos últimos 36 meses em periódicos relacionados na coleção Web of Science ou classificados nos estratos A1, A2, A3 ou A4 da CAPES.

- Credenciamento específico para orientar Doutorados: o solicitante deverá ter concluído pelo menos uma orientação de mestrado, comprovar a publicação e/ou aceitação para publicação de 2 (dois) artigos nos últimos 36 meses em periódicos relacionados na coleção Web of Science ou classificados nos estratos A1, A2, A3 ou A4 da CAPES. Em adição, a soma dos índices JCR (Journal Citation Report) das publicações no respectivo período deve ser maior ou igual a 3 (três).

## X.7 Credenciamento de Orientadores Externos

X.7.1 Docentes externos, pesquisadores e técnicos de nível superior da unidade ou docentes aposentados da unidade

poderão obter credenciamento específico desde que satisfaçam os critérios de credenciamento do item X.4.1, demonstrem a existência de infraestrutura (física, material e/ou de equipamento), de recursos para financiamento do projeto proposto para orientação do pós-graduando e obtenham manifestação de um professor da instituição ou supervisor, com a anuência do chefe do departamento, demonstrando concordância quanto à utilização do espaço para o desenvolvimento da orientação solicitada e à manutenção das condições para a execução do projeto do pós-graduando.

## XI - PROCEDIMENTOS PARA DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO/TESE

## XI.1 Formato das Dissertações e Teses

XI.1.1 O trabalho final no curso de mestrado será na forma de um texto de dissertação. O modelo para edição dos exemplares de defesa deve seguir uma das seguintes Normas: ABNT, APA, ISO ou Vancouver.

XI.1.2 O trabalho final no curso de doutorado e doutorado direto será na forma de um texto de tese. O modelo para edição dos exemplares de defesa deve seguir uma das seguintes Normas: ABNT, APA, ISO ou Vancouver.

XI.1.3 O exemplar da tese e dissertação deverá ser impresso em frente e verso. A estrutura das dissertações de mestrado e das teses de doutorado deverão seguir as diretrizes e os modelos para apresentação de dissertações e teses da biblioteca da EESC e do Sistema Integrado de Bibliotecas (SIBI) USP, disponibilizados na página do programa na Internet.

## XI.2 Depósito de Dissertações ou Teses

XI.2.1 O aluno deverá depositar, eletronicamente, 1 (um) exemplar da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado em formato digital, de acordo com o Regimento da Comissão de Pós-Graduação da EESC.

XI.2.2 No ato do depósito da dissertação ou tese, o aluno deverá incluir cópia dos seguintes documentos: carta de anuência do orientador, diploma de graduação (frente e verso), histórico escolar da graduação, certidão de nascimento ou casamento e RG (não será aceita carteira de motorista ou carteira funcional) ou RNM. Não havendo anuência do orientador, esse documento deverá ser substituído por manifestação circunstanciada da CCP, para posterior análise da CPG.

XI.2.3 No curso de Mestrado em Engenharia Elétrica, juntamente com o depósito da dissertação, exige-se a comprovação de submissão de um artigo, no qual o estudante seja primeiro autor, em revista internacional arbitrada ou conferência organizada por sociedade científica.

XI.2.4 Nos cursos de Doutorado e Doutorado Direto em Engenharia Elétrica, juntamente com o depósito da tese, exige-se a comprovação de submissão de um artigo, no qual o estudante seja primeiro autor, em revista internacional arbitrada.

## XII - JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES OU TESSES

XII.1 Em relação à Composição da Comissão Julgadora de Dissertações e Teses, os procedimentos são aqueles estabelecidos no Regimento de Pós-Graduação da USP e no Item IV do Regimento da CPG.

XII.2 Não haverá avaliação escrita no julgamento das dissertações ou teses.

## XIII - IDIOMAS PERMITIDOS PARA REDAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÕES E TESSES

XIII.1 Atendendo o artigo 84 do Regimento de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, todas as Dissertações e Teses deverão conter título, resumo e palavras-chave em português e inglês.

XIII.2 As Teses e Dissertações poderão ser redigidas e defendidas em português ou inglês. A redação e a defesa em língua espanhola poderá ser aceita por solicitação do aluno, anuência do orientador e aprovação da CCP.

## XIV - NOMENCLATURA DO TÍTULO

XIV.1 O estudante de mestrado que cumprir todas as exigências do curso receberá o Título de "Mestre em Ciências". Programa: Engenharia Elétrica.

XIV.2 O estudante de Doutorado ou Doutorado Direto que cumprir todas as exigências do curso receberá o Título de "Doutor em Ciências". Programa: Engenharia Elétrica.

## XV - OUTRAS NORMAS

Estágios de pesquisa de alunos de pós-graduação poderão ocorrer, com anuência do orientador e aprovação da CCP e CPG, seguindo as diretrizes de estágio de alunos de pós-graduação da Universidade de São Paulo.

## RESOLUÇÃO CoPGr 8190, de 14-03-2022.

Altera dispositivos do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Hidráulica e Saneamento da Escola de Engenharia de São Carlos - EESC.

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em sessão de 16/02/2022, baixa a seguinte

## RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – O item XI.2 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Hidráulica e Saneamento, baixado pela Resolução CoPGr 7933, de 18/03/2020, passa a ter a redação conforme o anexo.

Artigo 2º – Os alunos regularmente matriculados terão o prazo de 90 (noventa) dias para optar ou não por este Regulamento, a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário (Processo 2008.1.38831.1.4).

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA HIDRÁULICA E SANEAMENTO - EESC:

## XI - PROCEDIMENTOS PARA DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO/TESE

## XI.2 Depósito de Dissertações ou Teses

O aluno deverá depositar, eletronicamente, 01 exemplar da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado em formato digital, de acordo com o Regimento da Comissão de Pós-Graduação da EESC.

No ato do depósito da dissertação ou tese, o aluno deverá incluir a cópia dos seguintes documentos: carta de anuência do orientador, diploma de graduação (frente e verso), histórico escolar da graduação, certidão de nascimento ou casamento e RG (não será aceita carteira de motorista ou carteira funcional) ou RNM. Não havendo anuência do orientador, esse documento deverá ser substituído por manifestação circunstanciada da CCP, para posterior análise da CPG.

## RESOLUÇÃO CoPGr 8191, de 14-03-2022.

Altera dispositivos do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da Escola de Engenharia de São Carlos - EESC.

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em sessão de 16/02/2022, baixa a seguinte

## RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – O item XI.3 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, baixado pela Resolução CoPGr 7868, de 25/11/2019, passa a ter a redação conforme o anexo.

Artigo 2º – Os alunos regularmente matriculados terão o prazo de 90 (noventa) dias para optar ou não por este Regulamento, a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário (Processo 2009.1.11423.1.3).

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA - EESC:

## XI - PROCEDIMENTOS PARA DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO/TESE

## XI.3 Depósito de Dissertações ou Teses

O aluno deverá depositar, eletronicamente, 1 (um) exemplar da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado em formato digital, de acordo com o Regimento da Comissão de Pós-Graduação da EESC.

No ato do depósito da dissertação ou tese, o aluno deverá incluir cópia dos seguintes documentos: carta de anuência do orientador, diploma de graduação (frente e verso), histórico escolar da graduação, certidão de nascimento ou casamento e RG (não será aceita carteira de motorista ou carteira funcional) ou RNM. Não havendo anuência do orientador, esse documento deverá ser substituído por manifestação circunstanciada da CCP, para posterior análise da CPG.

a) Para o depósito de dissertação de Mestrado, comprovação de 1 (um) artigo submetido a congresso ou conferência ou 1 (um) artigo submetido a periódico com arbitragem ou 1 (um) capítulo de livro submetido ou 1 (uma) patente depositada. O aluno deverá ser o primeiro autor, tendo o orientador como coautor, no tema desenvolvido na tese e submetidos durante o respectivo curso;

b) Para depósito de tese de Doutorado, comprovação de 1 (uma) patente depositada ou 1 (um) artigo submetido em periódico indexado na base Journal Citation Reports (JCR), cujo fator de impacto se situe nos 3 quartis superiores do fator de impacto, em alguma das áreas nas quais o período esteja classificado. O aluno deverá ser o primeiro autor, tendo o orientador como coautor, no tema desenvolvido na tese e submetidos durante o respectivo curso.

## RESOLUÇÃO CoPGr 8192, de 14-03-2022.

Altera dispositivos do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Geotecnologia da Escola de Engenharia de São Carlos - EESC.

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em sessão de 16/02/2022, baixa a seguinte

## RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – O item XI.3 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Geotecnologia, baixado pela Resolução CoPGr 7869, de 25/11/2019, passa a ter a redação conforme o anexo.

Artigo 2º – Os alunos regularmente matriculados terão o prazo de 90 (noventa) dias para optar ou não por este Regulamento, a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário (Processo 2008.1.38832.1.0).

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOTECNIA - EESC:

## XI - PROCEDIMENTOS PARA DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO/TESE

## XI.3 Depósito de Dissertações ou Teses

XI.3.1 O aluno deverá depositar, eletronicamente, 1 (um) exemplar da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado em formato digital, de acordo com o Regimento da Comissão de Pós-Graduação da EESC.

No ato do depósito da dissertação ou tese, o aluno deverá incluir cópia dos seguintes documentos: carta de anuência do orientador, diploma de graduação (frente e verso), histórico escolar da graduação, certidão de nascimento ou casamento e RG (não será aceita carteira de motorista ou carteira funcional) ou RNM. Não havendo anuência do orientador, esse documento deverá ser substituído por manifestação circunstanciada da CCP, para posterior análise da CPG.

XI.3.2 Para o depósito da dissertação de Mestrado, cópia de 1 (um) artigo submetido a um periódico indexado na área de Geotecnologia ou em áreas correlatas, sendo o aluno o primeiro autor em coautoría com o orientador, no tema desenvolvido na dissertação.

XI.3.3 Para o depósito da tese de Doutorado, cópia de 1 (um) artigo submetido a um periódico indexado na base Journal Citation Reports (JCR), cujo fator de impacto se situe nos 3 quartis superiores do fator de impacto dos periódicos da área de Geotecnologia ou em áreas correlatas (Q1 a Q3), sendo o aluno o primeiro autor em coautoría com o orientador, no tema desenvolvido na tese.

## RESOLUÇÃO CoPGr 8193, de 14-03-2022.

Altera dispositivos do Regulamento do Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais da Escola de Engenharia de São Carlos - EESC.

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em sessão de 16/02/2022, baixa a seguinte

## RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – O item XI do Regulamento do Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais, baixado pela Resolução CoPGr 8023, de 29/09/2020, passa a ter a redação conforme o anexo.

Artigo 2º – Os alunos regularmente matriculados terão o prazo de 90 (noventa) dias para optar ou não por este Regulamento, a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário (Processo 2014.1.12119.1.1).

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM REDE NACIONAL PARA ENSINO DAS CIÊNCIAS AMBIENTAIS - EESC:

## XI - PROCEDIMENTOS PARA DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO

## XI.1 Formato das Dissertações de Mestrado

XI.1.1 O trabalho final no curso de mestrado será na forma de dissertação, incluindo: Introdução, Objetivos, Metodologia, Resultados, Discussão, Conclusão ou Considerações Finais, Referências Bibliográficas e Anexos e Apêndices, se houver.

XI.2 O aluno deverá depositar, eletronicamente, 1 (um) exemplar da Dissertação de Mestrado em formato digital, de acordo com o Regimento da Comissão de Pós-Graduação da EESC.

XI.3 No ato do depósito da dissertação, o aluno deverá incluir a cópia dos seguintes documentos: carta de anuência do orientador, diploma de graduação (frente e verso), histórico escolar da graduação, certidão de nascimento ou casamento e RG (não será aceita carteira de motorista ou carteira funcional) ou RNM. Não havendo anuência do orientador, esse documento deverá ser substituído por manifestação circunstanciada da CCP, para posterior análise da CPG.

## RESOLUÇÃO CoPGr 8194, de 14-03-2022.

Altera dispositivos do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Engenharia Ambiental da Escola de Engenharia de São Carlos - EESC.

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em sessão de 16/02/2022, baixa a seguinte

## RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – Os itens V, XI.3, XI.4 e XI.5 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Engenharia Ambiental, baixado pela Resolução CoPGr 7917, de 19/02/2020, passam a ter a redação conforme o anexo.

Artigo 2º – Os alunos regularmente matriculados terão o prazo de 90 (noventa) dias para optar ou não por este Regulamento, a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário (Processo 2008.1.38835.1.0).

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA ENGENHARIA AMBIENTAL - EESC:

V - LÍNGUA ESTRANGEIRA

Os estudantes deverão demonstrar proficiência em língua inglesa, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado e Doutorado Direto. Para o Doutorado e Doutorado Direto, é exigida a apresentação do certificado de proficiência em língua inglesa até o 6º (sexto) mês após a primeira matrícula no PPG-SEA. Os exames aceitos, bem como a pontuação mínima exigida em cada um, serão definidos nos Editais para Processo Seletivo para ingresso no Programa, a serem publicados no sítio eletrônico do PPG-SEA e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

V.1 Aos estudantes estrangeiros, além da proficiência em língua inglesa, é exigida também a proficiência em língua portuguesa (para o mestrado, doutorado e doutorado direto), em até 15 (quinze) meses para o Mestrado, 28 (vinte e oito) meses para o Doutorado e 33 (trinta e três) meses para o Doutorado Direto, a partir do início da contagem do prazo, comprovada por meio da apresentação do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros, CELPE-BRAS, nível intermediário ou superior.

V.2 Ao estudante estrangeiro que demonstrar a proficiência em língua portuguesa no Mestrado, não será exigido o exame no Doutorado.

V.3 Ao estudante estrangeiro de Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto proveniente de um país cuja língua oficial seja o Português não será exigido o Exame de Proficiência em Língua Portuguesa.

XI - PROCEDIMENTOS PARA DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO/TESE

XI.3 O aluno deverá depositar, eletronicamente, 1 (um) exemplar da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado em formato digital, de acordo com o Regimento da Comissão de Pós-Graduação da EESC.

XI.4 No ato do depósito da dissertação ou tese, o aluno deverá incluir cópia dos seguintes documentos: carta de anuência do orientador, diploma de graduação (frente e verso), histórico escolar da graduação, certidão de nascimento ou casamento e RG (não será aceita carteira de motorista ou carteira funcional) ou RNM. Não havendo anuência do orientador, esse documento deverá ser substituído por manifestação circunstanciada da CCP, para posterior análise da CPG.

XI.5 Para Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto, o aluno deverá apresentar à Secretaria do PPG-SEA um artigo submetido a periódico com política de revisão por pares.

## MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA

### MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Referente ao Edital MAC USP - 03/2019

O Museu de Arte Contemporânea da Universidade de São Paulo convoca a candidata FERNANDA MENDONÇA PITTA, CPF 87759489900, a comparecer ao Serviço de Pessoal do Museu de Arte Contemporânea, situado na Av. Pedro Álvares Cabral, 1301, Vila Mariana, São Paulo, CEP 04094-050, no prazo de até 5 dias úteis contados a partir da data de publicação da presente convocação, das 10:00 às 12:00 horas, munida de todos os documentos para dar andamento à sua contratação, conforme Edital MAC-USP - 03/2019 e Comunicado MAC-USP 01/2022, de Abertura de Concurso Público de títulos e Provas, respectivamente, para provimento de Professor Doutor (MS-3.1) em regime de dedicação integral à Docência e a Pesquisa (RDIDP) junto ao Museu de Arte Contemporânea.

## CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA

### UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA - CENA/USP

3º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO Nº 04/2019 – CENA/USP

PROCESSO Nº 19.1.213.64.0

COMPRA Nº 55137/2019

3º. TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA – CENA - USP E A EMPRESA FRM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS (SIG).

AOS 14 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2022, A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA – CENA - USP, INSCRITO NO C.N.P.J. SOB N.º 63.025.530/0083-50, LOCALIZADO NA AV. CENTENÁRIO, 303 – SÃO DIMAS – PIRACICABA – SP – CEP 13.416-000, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU DIRETOR PROF. DR. ERNANI PINTO JUNIOR, POR DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO MAGNÍFICO REITOR, NOS TERMOS DA PORTARIA GR Nº 6561, DE 16 DE JUNHO DE 2014, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA FRM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME, CNPJ Nº 03.780.462/0001-67 SEDIADA À AV. DR. TEIXEIRA DE BARROS, 805 – VILA PRADO - CEP. 13574-033 – SÃO CARLOS/SP, REPRESENTADA NA FORMA DE SEU ESTATUTO SOCIAL PÉLO SÓCIO PROPRIETÁRIO, SENHOR REGINALDO LOTTO, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE CONTRATADA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ATUALIZAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS PORTARIAS VIGENTES NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, ESTANDO AS PARTES VINCULADAS A DISPENSA DE LICITAÇÃO, ASSINAM O PRESENTE ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SOFTWARE S.I.G. – SISTEMA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS, OBEDECENDO AS SEGUINTES DISPOSIÇÕES:

CLÁUSULA I – DA VIGÊNCIA

1.1. O PRESENTE CONTRATO FICA PRORROGADO PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONSECUTIVOS E ININTERRUPTOS, A CONTAR DE 1º/04/2022, CONSOANTE PERMISSIVA CONTIDA NO ART. 57, III, DA LEI Nº 8.666/93, BEM COMO NA CLÁUSULA 3.1. DO CONTRATO Nº 04/2019 – CENA/USP.

CLÁUSULA II - DO VALOR E DA VERBA

2.1. O VALOR MENSAL A SER PAGO PELO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 547,24(QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS, VINTE E QUATRO CENTAVOS). O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R\$ 6.566,88 (SEIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS, OITENTA E OITO CENTAVOS), PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DESTA AJUSTE. A DESPESA RESULTANTE DESTA ADITIVO CORRERÁ A CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DA CONTRATANTE, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 12 DA LEI 10.320, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1968, CUJO ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.40.90 SERVIÇOS, PROGRAMAS E APLICATIVOS DE INFORMÁTICA, DO GRUPO 12.364.1043.5305 CONSTANDO DA RESPECTIVA NOTA DE EMPENHO OBSERVADA A SEGUINTE DISTRIBUIÇÃO:

EM 2020 R\$ 4.925,16 (QUATRO MIL, NOVECIENTOS E VINTE E CINCO REAIS, DEZESSES CENTAVOS)

EM 2021 R\$ 1.641,72 (UM MIL SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS, SETENTA E DOIS CENTAVOS)

PERMANECEREM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL.

E, POR ASSIM ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE TERMO DE ADITAMENTO EM 2 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR.

CONTRATANTE:

PROF. DR. ERNANI PINTO JUNIOR

DIRETOR DO CENA – USP

CONTRATADA:

REGINALDO LOTTO

FRM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME

Pág. 1 de 2

PIRACICABA, 14 DE MARÇO DE 2022.

## CENTRO DE PRÁTICAS ESPORTIVAS DA USP

**Portaria Interna nº 01, do Diretor, de 15-03-2022**

Delegando, nos termos do que lhe faculta a Portaria GR 6561/14, Artigo 1º, Inciso II, Alínea i, à servidora Rosana Aparecida Rodrigues, nº funcional 2439517, CRC 1SP 183403/0-3, lotada na Divisão de Administração, competência para a assinatura de notas de empenho.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CENTRO DE PRÁTICAS ESPORTIVAS DA

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CEPEUSP – Centro de Práticas Esportivas da Universidade de São Paulo

Praça 02 – Prof. Rubião Meira, 61 – Cidade Universitária – São Paulo – SP – Brasil

05508-110 – Tels. (0xx11) 3091-3565 / 3091-3555 / 3091-3588 – Fax (0xx11) 3814-2278

E-mail: cepeusp@usp.br – internet: http://www.usp.br/cepe

## UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

### ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES  
EXTRATO DE CONVÊNIO - convêniosUSP Nº1013621**

PROCESSO Nº 21.5.00133.86.8

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES - EACH/USP, ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES - ECA/USP.

CONVENIENTE: FÓRUM DO SISTEMA BRASILEIRO DE TV DIGITAL TERRESTRE.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a realização de atividades de pesquisa e análise técnica da "Proposta para Testes de Codificação de Áudio - Projeto TV3.0 - Chamada de Propostas CP Fase 2 / Teste e Avaliação", conforme Plano de Trabalho anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

DATA DE ASSINATURA: 16/12/2021

VIGÊNCIA: O presente convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a partir da data da assinatura, prorrogável por iguais ou inferiores períodos. Decorrido o prazo máximo de 05 (cinco) anos, havendo interesse dos participantes, novo instrumento deverá ser formalizado.

### ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES

**PORTARIA ECA Nº 07 de 14 de março de 2022.**

Dispõe sobre a eleição da representação dos alunos do curso técnico de formação de atores (Técnico em Teatro – Eixo Tecnológico: Produção Artística e Cultural e Design) da Escola de Arte Dramática (EAD) junto à Comissão de Direitos Humanos (CDH) da Escola de Comunicações e Artes (ECA/USP).

A Diretora da Escola de Comunicações e Artes da USP, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação dos alunos da Escola de Arte Dramática (EAD/ECA/USP), processar-se-á, em uma única fase, no dia 14 de abril de 2022 (quinta-feira), das 10h às 19h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Parágrafo único – Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme Art. 4º da Resolução Nº 7945, de 27.03.2020.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 aluno (a) do curso técnico de formação de atores.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no caput deste artigo será designado

pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação;

§ 2º - Os alunos da EAD elegerão entre os atuais alunos matriculados, um membro para a Comissão Eleitoral paritária,

dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados técnico de formação de atores (Técnico em Teatro – Eixo Tecnológico: Produção Artística e Cultural e Design) da EAD/ECA/USP.

Artigo 4º - A representação dos alunos da EAD ficará assim constituída:

a) - 01 representante e respectivo suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessarà o mandato do representante que deixar de ser aluno regular da Escola de Arte Dramática.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento (modelos disponibilizados em https://www.eca.usp.br/assistencia-academica/eleicoes-em-andamento), será recebido pelo e-mail do Serviço de Apoio Acadêmico (academico.eca@usp.br) a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 17h do dia 30 de março de 2022, mediante apresentação de declaração de que o(a) candidato(a) é aluno(a) regularmente matriculado no curso de formação de atores da EAD.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pela Secretaria da EAD/ECA/USP.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 01 de abril de 2022 a partir das 15h.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados Serviço de Apoio Acadêmico (academico.eca@usp.br) até às 15h do dia 06 de abril de 2022. A decisão será divulgada na página da Unidade, a partir das 15h do dia 08 de abril de 2022.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio em sessão pública virtual, através de plataforma de videoconferência, no dia 11 de abril de 2022, às 15h, permitido o acesso de interessados, mediante link a ser divulgado por e-mail aos eleitores, o qual também será disponibilizado na página da Unidade: https://www.eca.usp.br/assistencia-academica/eleicoes-em-andamento.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Assistência Técnica Acadêmica da ECA USP encaminhará aos eleitores, dia 13 de abril de 2022, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 18 de abril de 2022, às 15h.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na EAD.

Artigo 12 – Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado por e-mail Serviço de Apoio Acadêmico (academico.eca@usp.br), até às 15h do dia 25 de abril de 2022, e será decidido pela Diretora.

Artigo 13 - O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

São Paulo, 14 de março de 2022.

Profa. Dra. Brasilina Passarelli

Diretora

## ESCOLA DE ENFERMAGEM

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
Escola de Enfermagem  
Avenida Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 419 - CEP.**

**05403-000**

**RATIFICAÇÃO**

PROCESSO 2022.5.66.7.0

Pagamento de Revisão de Artigo Científico

Documento de Compra n.º 41584/2022

Ratifico o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso XXI da Lei 8.666/93 e suas alterações, e conforme a Portaria GR 6561/2014.

Interessado: ESCOLA DE ENFERMAGEM DA USP

Contratado: AMERICAN JOURNAL EXPERTS

Publique-se.

Prof.ª Dr.ª Regina Szylit

Diretora

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**Escola de Enfermagem**

**Avenida Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 419 - CEP.**

**05403-000**

**RATIFICAÇÃO**

PROCESSO 2022.5.69.7.9

Pagamento de Revisão de Artigo Científico

Documento de Compra n.º 41568/2022

Ratifico o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso XXI da Lei 8.666/93 e suas alterações, e conforme a Portaria GR 6561/2014.

Interessado: ESCOLA DE ENFERMAGEM DA USP

Contratado: SPRINGER NATURE AUTHOR SERVICES

Publique-se.

Prof.ª Dr.ª Regina Szylit

Diretora

## ESCOLA POLITÉCNICA

**PORTARIA DIR 2.978 DE 15 DE MARÇO DE 2022.**

Eleição dos membros docentes da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mineral da Escola Politécnica da USP.

O Diretor da Escola Politécnica da USP, de acordo com o que dispõem o Regimento Geral da USP e o Artigo nº 32 do Regimento da Pós-Graduação da USP, baixa a seguinte

PORTARIA

Art. 1º – A eleição para escolha dos membros e respectivos suplentes será realizada das 09h00 às 14h00 horas do dia 01 de junho de 2021, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único – Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

a) e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP desatualizado;

b) não recebimento da senha de votação via e-mail;

c) dificuldade de acesso à internet.

Art. 2º – Os membros docentes serão eleitos por seus pares, entre os orientadores plenos credenciados no Programa e vinculados à Unidade.

Art. 3º – Serão eleitas 03 (três) chapas para compor a CCP do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mineral.

Art. 4º – O mandato dos membros docentes será de dois anos conforme o disposto no artigo 32, parágrafo 1º da Resolução 7.493 de 27/03/2018. O mandato dos eleitos terá vigência de 19/06/2022 a 18/06/2024.

Art. 5º – Todos os orientadores credenciados de forma plena no Programa, com credenciamento mínimo válido até a data da posse, podem se candidatar para uma vaga de titular ou suplente.

DA INSCRIÇÃO:

Art. 6º – A candidatura deverá ser registrada na forma de uma chapa, contendo um titular e um suplente, ambos obrigatoriamente orientadores credenciados no Programa, através da entrega de um formulário padronizado com as assinaturas dos candidatos, por meio do endereço eletrônico ppg.mineral@usp.br e beleza@usp.br.

Art. 7º – Os pedidos de inscrição deverão ser enviados por e-mail para o endereço eletrônico ppg.mineral@usp.br ou beleza@usp.br, no período de 25/04/2022 a 20/05/2022, das 09h00 às 14h00.

Art. 8º – O quadro dos candidatos será enviado pela Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mineral para os orientadores plenos credenciados no seu e-mail cadastrado no Sistemas USP até dia 26 de maio de 2021.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Art. 9º – A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia 01 de junho de 2022, das 09h00 às 14 horas, na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mineral da Escola Politécnica da USP.

Art. 10 – O(a) Coordenador(a) da CCP nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Art. 11 – A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Art. 12 – Não será permitido o voto por procuração.

Art. 13 – A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA:

Art. 14 – Os orientadores credenciados do programa na data da eleição votarão em apenas 01 chapa.

Art. 15 – A votação eletrônica será realizada no dia 01 de junho de 2022, das 09h00 às 14 horas.

Art. 16 – A Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mineral encaminhará aos eleitores, até dia 01 de junho de 2022, em seu e-mail cadastrado no Sistemas USP, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Art. 17 – O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Art. 18 – A totalização dos votos das eleições eletrônica e convencional será divulgada até as 15 horas do dia 03 de

junho de 2022, sendo consideradas eleitas as 03 (três) chapas mais votadas.

§ 1º – Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios:

I – o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a titular;

II – o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a suplente;

III – o maior tempo de serviço na respectiva categoria do candidato a titular;

IV – o maior tempo de serviço na respectiva categoria do candidato a suplente;

V – o candidato a titular mais idoso;

VI – o candidato a suplente mais idoso.

§ 2º – Dos resultados da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis, após a divulgação do resultado.

§ 3º – O recurso a que se refere o parágrafo anterior deverá ser enviado para o endereço eletrônico ppg.mineral@usp.br ou beleza@usp.br e será decidido pelo Coordenador do Programa.

Art. 19 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do Programa.

Art. 20 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação.

REINALDO GIUDICI

Diretor

**Portaria nº 2.979/2022, de 15 de março de 2022.**

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Escola Politécnica, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

PORTARIA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A eleição para escolha do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais, para mandato de 11/05/2022 a 10/05/2024, será realizada no dia 04 de maio de 2022, das 09 às 16 horas, na forma de chapa, em até dois turnos de votação, por meio de sistema de votação eletrônica, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional com cédulas de papel, de acordo com as regras dos artigos 10 a 13 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo: a) e-mail institucional USP desatualizado; b) não recebimento da senha de votação via e-mail; c) dificuldade de acesso à Internet.

Art. 2º Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

Art. 3º Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a uma segunda turma entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

Art. 4º Se houver necessidade do segundo turno, ele será iniciado 15 minutos após a proclamação do resultado do primeiro turno, estabelecendo-se um prazo de 30 minutos para a votação.

DA INSCRIÇÕES